

# **LEI Nº 2.577 de 24 de abril de 2008.**

**“Autoriza realização de permuta de imóveis na forma como especifica”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Artigo 1.º - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a permutar, em nome do MUNICIPIO DE CATALÃO, com o Sr. Maurino da Silva Leão, quatro (04) área de terreno no Loteamento Setor Paineiras, nesta cidade, designada como 16ª, 17º, 24º e 25º área da quadra 19-A, constante do decreto de desmembramento nº 1027, de 06 de julho de 2006, todos com ma área de 250,00 m2 cada, áreas estas de propriedade do município de Catalão, pelos lotes 06, 07 e 08 da quadra 04 do Loteamento Jardim Paraíso, nesta cidade, com áreas de 375,00 m2, 375,00 m2 e 450,00 m2, respectivamente, terreno estes de propriedade de Maurino da Silva Leão.

**Parágrafo Único** – A presente permuta se da em razão do Município de Catalão ter ocupado os terrenos do Sr. Maurino da Silva Leão com a construção de 09 (nove) casas populares que foram cedidas a famílias carentes do município.

**Artigo 2º** - O chefe do Poder Executivo Nomeará uma comissão composta de no mínimo 03 (três) pessoas para proceder a avaliação dos imóveis e serem permutados.

**Artigo 3º** - As despesas com escrituração, custas, emolumentos, registro e outras decorrentes das transferências dos imóveis, correrão a conta do município, dispensando-se o recolhimento do ITBI aos cofres municipais.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**César José Ferreira**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .**

**Registre-se e publique-se.**

**Catalão, 24.04.2008.**

**(a) ADIB ELIAS JÚNIOR**

Prefeito Municipal”